PROJETO DE LEI Nº 04/2025

" Dá nova redação ao artigo 95 da Lei Municipal n°1.545 de dezembro de 1997"

A **Câmara Municipal de Barrinha**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, traz para esta casa legislativa revogar e modificar:

Artigo 1º. O artigo 95 da lei 1.545 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais de Barrinha, passa a ter nova redação:

Art 95 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo de provimento em comissão ou exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nas hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante ato do Chefe de cada Poder.

§ 4º - O período do afastamento de que trata este artigo será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

BARRINHA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALDO BARROSO DE OLIVEIRA
VEREADOR